LEI Nº 841, DE 11 DE SETEMBRO DE 1997

"Dispõe sobre concessão de direito real de uso de imóvel municipal que especifica"

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à empresa ELAINE E THAIS - COMÉRCIO ATACADISTA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA., com sede neste Município na Rua Maria Aparecida Coutinho de Castro, 1145, Centro, na cidade de Lavrinhas, Estado de São Paulo, sob a forma de direito real, uma gleba de terra de propriedade da Prefeitura Municipal, com as seguinte descrição:

"A demarcação inicia-se no ponto nº 01, na divisa da propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (C.D.H.U), seguindo até o ponto nº 02, numa distância de 38,00 metros, confrontando com o alinhamento da Rua Maria Aparecida Coutinho de Castro; do ponto nº 02, deflete para a direita em ângulo reto e segue numa distância de 20,00 metros, até o ponto nº 03, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de Lavrinhas; do ponto nº 03 deflete para a direita em ângulo reto e segue numa extensão de 38,00 metros, até o ponto nº 04 confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal de

Lavrinhas; do ponto nº 04, deflete para a direita em ângulo reto e segue numa extensão de 20,00 metros, até atingir o ponto inicial (ponto 01) , confrontando com a propriedade da Companhia de Desenvolvimento Habitacional (C.D.H.U); encerrando assim a descrição do polígono com área de 760,00 m2."

§ 1º - A Concessão, de que trata este artigo, tem por finalidade a construção e instalação da Empresa neste Município para o comércio atacado de frios e lacticínios.

§ 2º - O prazo da presente concessão será de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado com a expressa autorização do Poder Legislativo.

Artigo 2º - A Concessionária se obriga a iniciar a edificação de que trata o artigo anterior no prazo de 90 (noventa) dias e concluí-la dentro de 1 (um) ano, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º - A Concessionária se obriga, ao fim do prazo previsto no artigo anterior, ter suas atividades um número mínimo de 15 empregados a curto prazo, preferentemente com mão de obra local.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar o Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso, contendo as condições desta Lei e outras que julgue oportunas, que vigorará enquanto estejam sendo cumpridas as condições desta Lei.

§ 1º - Do respectivo Instrumento de Concessão de Direito Real de Uso deverão constar cláusulas expressas, dispondo que, em caso de dissolução da sociedade, a não gozo pela Concessionária, ficando rescindida, de pleno direito, a concessão de uso outorgada.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer o disposto no parágrafo anterior, será o imóvel restituído ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio, independente de qualquer indenização, todas as benfeitorias nele realizadas, seja a que título for.

Artigo 5º - Fica a empresa impedida de alienar, alugar ou ceder a qualquer título, a totalidade ou parte do imóvel que ora lhe é destinado.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 11 de setembro de 1997

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura. data supra.

VANDA LUCIA FRANCISCO MARTINS,
Escriturária.